



Comércio de Equipamentos Telefônicos Ltda.

- INSTALAÇÃO * MANUTENÇÃO * LOCAÇÃO -

Rua Quedas, 258 – Vila Isolina Mazzei – São Paulo – SP

CNPJ: 54.561.071/0001-92 – INSC. EST.: 149.466.946.110 – INSC. MUN.: 9.231.129-6

Fone: (0xx11) 3322-9341 - E-mail: comercial@ratelecom.com.br - Site: www.ratelecom.com.br

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 36/2021

MENOR PREÇO POR ITEM

REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA

R&A COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 54.561.071/0001-92, estabelecida à Rua Quedas, número 258, Vila Isolina Mazzei, no município de São Paulo, estado de São Paulo, interessada no processo em epígrafe, vem mui respeitosamente, através da sua representante legal, infra-assinada, apresentar as suas contra razões ao recurso intentado pela Recorrente **DI COMÉRCIO** o qual se mostra desprovido de fundamento legal já que o único argumento que se extraí de tal peça seria o pedido ilegal de reconhecimento de ausência de validade do alvará de funcionamento apresentado pela Recorrida junto a sua documentação de habilitação, o que afrontaria os princípios administrativos aplicados ao processo licitatório.

1) PRELIMINARMENTE

Primeiramente gostaríamos de levar ao seu conhecimento uma breve apresentação da recorrente.

A R&A vem atuando há mais de 30 anos fornecendo as melhores soluções e serviços em telecomunicações em todo território nacional e sempre atuando com a



Comércio de Equipamentos Telefônicos Ltda.

- INSTALAÇÃO * MANUTENÇÃO * LOCAÇÃO -

Rua Quedas, 258 – Vila Isolina Mazzei – São Paulo – SP

CNPJ: 54.561.071/0001-92 – **INSC. EST.:** 149.466.946.110 – **INSC. MUN.:** 9.231.129-6

Fone: (0xx11) 3322-9341 - **E-mail:** comercial@ratelecom.com.br - **Site:** www.ratelecom.com.br

máxima competência e inovação. Buscando entender constantemente a evolução tecnológica, disponibilizamos aos nossos clientes equipamentos de alta tecnologia de fabricantes/desenvolvedores líderes de mercado, agregando valor, reduzindo custos e garantindo o crescimento de suas atividades.

Ao longo da sua trajetória de trabalho, a R&A atende desde empresas de pequeno porte até grandes organizações de diferentes setores, destacando sua expertise em repartições públicas nas três esferas Municipal/Estadual/Federal através de serviços de consultoria, suporte técnico, implementação e instalação de projetos específicos em equipamentos de telecomunicações, Call Center, Gravadores Digitais; Centrais de PABX de todos os portes, aparelhos telefônicos Digitais, Analógicos, Ip's e soluções completas de Voz Sobre IP, entre outros, em todo território nacional mantendo ponto de presença técnico e equipamentos de backup para pronto atendimento.

Destacamos alguns órgãos que atendemos ao longo de nossa trajetória de negócios, envolvendo o fornecimento de produtos e assistência técnica:

- Assembleia Legislativa Do Maranhão
- Autarquia de proteção e Defesa do Consumidor – PROCON-RJ
- Base Naval RJ
- Câmara Municipal de Santos
- Casa Militar do Governo do Estado de São Paulo (Palácio dos Bandeirantes)
- CELIC – RS
- Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – CEPEL
- CINCATARINA – SC
- Comando da 1ª Região Militar – RJ
- Comando da Aeronáutica - Serviço de Proteção ao Voo.
- Comando do Comando Militar da Amazônia



Comércio de Equipamentos Telefônicos Ltda.

- INSTALAÇÃO * MANUTENÇÃO * LOCAÇÃO -

Rua Quedas, 258 – Vila Isolina Mazzei – São Paulo – SP

CNPJ: 54.561.071/0001-92 – **INSC. EST.:** 149.466.946.110 – **INSC. MUN.:** 9.231.129-6

Fone: (0xx11) 3322-9341 - **E-mail:** comercial@ratelecom.com.br - **Site:** www.ratelecom.com.br

- Companhia do Metropolitano de São Paulo (10 unidades administrativas)
- Companhia Ituana de Saneamento - CIS
- Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo
- EBSERH – PE
- Empresa Gestora de Ativos – EMGEA-DF
- Escola De Cadetes Do Exercicio
- Fundação Nacional de Saúde – Pernambuco
- Hospital Universitário Cassiano Antonio Moraes
- IMBEL – RJ
- Justiça Federal Em Alagoas
- METRÔ – SP
- Ministério Público do Estado do Espírito Santo, Pará, Rio de Janeiro e São Paulo
- Parque Tecnológico de Sorocaba – EMPTS
- Prefeitura de Caçapava
- Prefeitura de São José dos Campos
- Prefeitura Municipal de Artur Nogueira SP
- Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi
- Prefeitura Municipal de Franca SP
- Prefeitura Municipal de Lagoa Santa MG
- Procuradoria Geral Do Estado De Goias
- SEBRAE - ES
- Secretaria da Administração Do Estado Da Bahia
- Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP-PA
- Secretaria Municipal de Gestão - SP
- SESC – PE
- SESI/SENAI – DF
- Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda do Ceará
- Tribunal De Justiça Do Amapá



Comércio de Equipamentos Telefônicos Ltda.

- INSTALAÇÃO * MANUTENÇÃO * LOCAÇÃO -

Rua Quedas, 258 – Vila Isolina Mazzei – São Paulo – SP

CNPJ: 54.561.071/0001-92 – **INSC. EST.:** 149.466.946.110 – **INSC. MUN.:** 9.231.129-6

Fone: (0xx11) 3322-9341 - **E-mail:** comercial@ratelecom.com.br - **Site:** www.ratelecom.com.br

- Universidade Federal Do Sul Da Bahia

Entre outros...

Por conta dessa realidade, e, preocupados em estar em dia com suas responsabilidades, vem ao longo deste tempo realizando parcerias com os maiores fabricantes de produtos de telecomunicações atuantes em nosso Mercado tais como MITEL/AASTRA/ERICSSON, Panasonic, Intelbras, Yealink; Audiocodes; Grandstream; ASC (Alemã); Multisuns (Asiática), entre outras indústrias, a fim de melhor atender as necessidades dos variados órgãos públicos onde atua.

Frise-se que além da notória expertise de nossa empresa e colaboradores, com técnicos treinados e certificados, temos laboratório técnico autorizado pelo fabricante MITEL/AASTRA/ERICSSON/ PANASONIC para realização de serviços e reparos em peças e produtos comercializados por estes fabricantes.

Em suma, somos parceiros, dentre outros, do fabricante MITEL/AASTRA/ERICSSON o que pode se verificar, também, mediante simples consulta no sitio eletrônico: <https://www.mitel.com/find-a-partner?partner=ra%20telecom#numberOfResults=100>

Destacamos ainda que possuímos departamento técnico com helpdesk, onde são realizadas as aberturas, acompanhamentos e gerenciamentos dos chamados dos clientes contratados, com sistema de registro gerando nº de protocolo do chamado aos clientes.

Com as referências destacadas acima e a experiência que nossas equipes possuem, teremos grande prazer em tê-los como cliente e oferecer-lhes os melhores produtos e serviços técnicos especializados, atendendo integralmente às suas expectativas.



Comércio de Equipamentos Telefônicos Ltda.

- INSTALAÇÃO * MANUTENÇÃO * LOCAÇÃO -

Rua Quedas, 258 – Vila Isolina Mazzei – São Paulo – SP

CNPJ: 54.561.071/0001-92 – **INSC. EST.:** 149.466.946.110 – **INSC. MUN.:** 9.231.129-6

Fone: (0xx11) 3322-9341 - **E-mail:** comercial@ratelecom.com.br - **Site:** www.ratelecom.com.br

Esta introdução foi feita apenas para demonstrar a seriedade da R&A, e das informações prestadas que demonstram seu vínculo com os fabricantes MITEL/AASTRA/ERICSSON e PANASONIC, a sua expertise, bem como o fato de que conhece profundamente os produtos dos mais variados fabricantes razão pela qual apresenta a sua contrarrazão de recurso que demonstra a inviabilidade da desclassificação da licitante R&A Comércio, razão pela qual deve ser adjudicado o objeto em seu favor.

2) NO MÉRITO

O fundamento utilizado pela Recorrente **DI COMÉRCIO** se trata exclusivamente do chamado "se".

Se fizer sol, não vai chover!

Se chover não vai fazer sol!.

Brincadeiras a parte, o Recurso apresentado aborda de maneira prática verdadeira tese de oráculo, já que a recorrente imagina uma hipótese, cria uma previsão e tenta vender que esta previsão, desplugada da realidade dever ser utilizada como síntese da verdade.

Resumidamente a Recorrente alega que, pelo fato da Recorrida ter um Alvará De Funcionamento que não teria data de validade determinaria a sua desclassificação.

Caso a Recorrente tenha algum tipo de problemas deveria entrar com uma reclamação junto a Prefeitura do Município de São Paulo a fim de que esta altere a forma administrativa com a qual trabalha e emite seus documentos.



Comércio de Equipamentos Telefônicos Ltda.

- INSTALAÇÃO * MANUTENÇÃO * LOCAÇÃO -

Rua Quedas, 258 – Vila Isolina Mazzei – São Paulo – SP

CNPJ: 54.561.071/0001-92 – **INSC. EST.:** 149.466.946.110 – **INSC. MUN.:** 9.231.129-6

Fone: (0xx11) 3322-9341 - **E-mail:** comercial@ratelecom.com.br - **Site:** www.ratelecom.com.br

Segundo prevê o regramento aplicado ao caso concreto temos que no caso do Município sede da Recorrida, somente há necessidade de se solicitar uma nova licença quando ocorrerem alterações das seguintes informações anteriormente prestadas, "ex vi":

- do tipo ou características de atividade licenciada;
- do Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM;
- da razão social ou da propriedade do estabelecimento;
- na edificação utilizada.

Não sendo um dos casos acima, temos que o alvará emitido permanece funcional, válido e operante.

Ou seja, o alvará apresentado é válido e regular.

O resto da argumentação apresentada se trata de mera especulação.

Na verdade a fundamentação apresentada, nesse caso, pela recorrente beira a litigância de má fé já que procura alterar a realidade e criar uma verdade com base em uma mentira.

Resumidamente, o alvará é válido, tanto assim que ao ser apresentado a um oficial notarial para extração de uma cópia autenticada do original esta foi feita, comprovando a sua veracidade e validade.

Se houvesse algum tipo de problema com tal documento ele, oficial notarial responsável pela extração de cópia e declaração de autenticidade e semelhança



Comércio de Equipamentos Telefônicos Ltda.

- INSTALAÇÃO * MANUTENÇÃO * LOCAÇÃO -

Rua Quedas, 258 – Vila Isolina Mazzei – São Paulo – SP

CNPJ: 54.561.071/0001-92 – **INSC. EST.:** 149.466.946.110 – **INSC. MUN.:** 9.231.129-6

Fone: (0xx11) 3322-9341 - **E-mail:** comercial@ratelecom.com.br - **Site:** www.ratelecom.com.br

com o original estaria praticando crime e portanto, se recusaria a prestar tal serviço.

Em resumo, trata-se de uma tese totalmente divorciada da realidade e maldosa que não merece ser encampada por esta comissão de licitação.

A legitimidade das informações do Alvará de Funcionamento podem ser aferidas nos documentos apresentados pela Recorrida em sua habilitação no momento da realização do Pregão Presencial.

Obeserva-se que o endereço, a razão social, as características de atividades, o cadastro de contribuintes mobiliários se mantêm os mesmos desde a emissão do Alvará de Funcionamento da Recorrida.

A R&A COMÉRCIO estará ao dispor deste Respeitável Órgão para que o mesmo possar diligenciar através de visita ao estabelecimento da recorrida para que assim seja comprovado que as informações constantes no Alvará de Funcionamento permanecem as mesmas sem a necessidade da sua renovação.

Contudo, a idéia apontada pela Recorrente não subsiste as próprias regras do Edital de convocação de licitantes.

Tanto sabe que seu Recurso é infundado que a Recorrente apresenta os motivos pela qual deve ser mantida a habilitação da Recorrida **R&A COMÉRCIO** e a adjudicação do objeto em seu favor, qual seja aplicação do princípio da igualdade, cuja passagem da próprio recurso tomamos a liberdade de trasladar, "ex vi":



Comércio de Equipamentos Telefônicos Ltda.

- INSTALAÇÃO * MANUTENÇÃO * LOCAÇÃO -

Rua Quedas, 258 – Vila Isolina Mazzei – São Paulo – SP

CNPJ: 54.561.071/0001-92 – INSC. EST.: 149.466.946.110 – INSC. MUN.: 9.231.129-6

Fone: (0xx11) 3322-9341 - E-mail: comercial@ratelecom.com.br - Site: www.ratelecom.com.br

Assim, qualquer benesse frustraria o caráter competitivo da licitação que é de sua essência, e vale dizer que constitui exigência essencial para participação e legalidade do certame. Importante trazer à baila a magnífica lição do eminente professor Celso Antônio Bandeira de Mello sobre o princípio da igualdade nas licitações, in verbis:

“O princípio da igualdade implica o dever não apenas de tratar isonomicamente todos os que usufruírem ao certame, mas também o de ensejar a oportunidade de disputá-lo a quaisquer interessados que, desejando dele participar, podem oferecer as indispensáveis condições de garantia”.

Portanto, uma vez que o julgamento objetivo atrela a Administração, na apreciação das propostas, aos critérios de aferição previamente definidos no edital ou carta-convite, com o fim de evitar que o julgamento se faça segundo critérios desconhecidos dos licitantes, ao alvedrio da subjetividade pessoal do julgador; demonstrado está a improcedência do Recurso apresentado pela licitante **DI COMÉRCIO**.

Neste ponto, aliás, temos a previsão legal contida no artigo 45 da supra citada Lei de Licitações que ilustra o propósito do princípio ao estatuir que:

“O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Licitação, o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e



Comércio de Equipamentos Telefônicos Ltda.

- INSTALAÇÃO * MANUTENÇÃO * LOCAÇÃO -

Rua Quedas, 258 – Vila Isolina Mazzei – São Paulo – SP

CNPJ: 54.561.071/0001-92 – INSC. EST.: 149.466.946.110 – INSC. MUN.: 9.231.129-6

Fone: (0xx11) 3322-9341 - E-mail: comercial@ratelecom.com.br - Site: www.ratelecom.com.br

de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos,
de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e
pelos órgãos de controle"(grifos nossos)

Ainda, é entendimento de nossos Tribunais Superiores:

226001 JLEI8666.41 JCF.5 JCF.5.XXXVI Lei8666.3
JLEI8666.3 – AGRAVO DE INSTRUMENTO – LICITAÇÃO –
CONTRATO – MODIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRA-
TUAIS – INADMISSIBILIDADE – 1. A vinculação aos ter-
mos e às exigências do edital de licitação (Lei nº
8.666/1993, art. 41, caput) deve ser observada por to-
dos os licitantes, não podendo exigência nele prevista
ser afastada para alguns deles, sob pena de ofensa,
também, ao princípio da isonomia dos licitantes. Prece-
dentes desta Corte. 2. Tendo a agravada firmado com a
ECT, após regular licitação, contrato de permissão para
operação de unidade de atendimento na modalidade de
Agência de Correios Comercial Tipo I (ACCI), não tem
plausibilidade jurídica a pretensão à modificação das
cláusulas contratuais respectivas a fim de que possa a-
tuar nas condições previstas para a Agência de Correios
Franqueada (ACF), sob pena de ofensa ao ato jurídico
perfeito (Carta Magna, art. 5º, XXXVI). 3. Agravo de ins-
trumento provido. (TRF 1ª R. – AI 2005.01.00.058355-
6/MG – 6ª T. – Rel. Juiz Fed. Leão Aparecido Alves – DJU
03.04.2006)(grifos nossos)



Comércio de Equipamentos Telefônicos Ltda.

- INSTALAÇÃO * MANUTENÇÃO * LOCAÇÃO -

Rua Quedas, 258 – Vila Isolina Mazzei – São Paulo – SP

CNPJ: 54.561.071/0001-92 – **INSC. EST.:** 149.466.946.110 – **INSC. MUN.:** 9.231.129-6

Fone: (0xx11) 3322-9341 - **E-mail:** comercial@ratelecom.com.br - **Site:** www.ratelecom.com.br

Feitos estes esclarecimentos, a Recorrida espera seja julgado improcedente o Recurso interposto pela licitante **DI COMÉRCIO**, por se tratar de verdadeira tese desplugada da realidade e sem sequer analisar a capacidade da Recorrida, que apresentou os documentos de habilitação em conformidade com o Edital, além de ofertar o menor preço para os itens arrematados (02 e 03), trazendo a maior economicidade para este estimado Órgão, razão pela qual deverá ser ratificada a decisão do certame e habilitação da Recorrida **R&A COMÉRCIO**, adjudicando-se o objeto em seu favor por ser esta a mais legítima defesa dos interesses públicos e da Administração deste respeitável Órgão Público.

São Paulo, 04 de novembro de 2021.

R&A COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS LTDA

CNPJ: 54.561.071/0001-92

Vanessa Pereira de Freitas

Procuradora

RG: 29.678.960-4